DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Segunda-feira, 18 de novembro de 2019 | Ano III | Edição nº 430 | Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Ratificação	6
Extratos de Contratos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.671/2019 - LZRP., 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

INSTITUI O PRÊMIO DE ASSIDUIDADE ATRÁVES VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, Prefeito do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído em nível municipal aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Cafelândia e sua Autarquia, o vale alimentação mensal, em forma de ticket concedido através de um cartão magnético.

Artigo 2º - O vale alimentação concedido aos Servidores Municipais, terá seu valor mensal de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) e será concedido através de um cartão magnético sob a denominação de cartão - alimentação.

§ 1º - A Câmara Municipal, no que diz respeito a seus servidores, irá optar pelo cartão magnético para pagamento do vale alimentação, não podendo a Administração municipal ofertar cestas básicas in natura.

§ 2º - O vale alimentação de que trata o caput deste artigo não ostenta natureza salarial ou remuneratória, mas exclusivamente de verba indenizatória de forma a não integrar a remuneração dos servidores, sendo vedada, para todos os fins e efeitos legais, a sua integração ou reflexo em salários, horas extras, férias, 13º salários, adicionais diversos e outros direitos trabalhistas recebidos pelos servidores públicos municipais.

§ 3º - O valor mensal do vale alimentação será reajustado automaticamente todo ano juntamente com o reajuste salarial dos servidores públicos municipal conforme data base programada, através de decreto, conforme índice de reajuste utilizado para aumentos dos tributos, ou seja, o IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (fornecido pelo IBGE) referente ao período acumulado de 12 meses, fixado 1 dia do mês de março como data base da categoria.

Artigo 3º - Havendo qualquer repasse administrativo do cartão para contratada esse repasse deverá ser revertido em forma de ganho real.

Artigo 4º - Existindo dotação orçamentária, a Administração municipal poderá conceder um reajuste no vale alimentação maior que o índice IPCA.

Artigo 5º - O Cartão-Alimentação só poderá ser utilizado pelo servidor municipal no comércio credenciado e destinar-se-á, exclusivamente, à compra de gêneros alimentícios.

Artigo 6º - Fará jus ao vale alimentação todos os servidores municipais, em todas as categorias, que preencherem os seguintes requisitos:

I – tenha ingressado nos quadros da administração no primeiro dia útil do mês de competência da concessão ou em data anterior, e que tenha trabalhado todos os dias úteis do mês;

II - não tenha registrado no mês anterior nenhuma falta ao trabalho, exceto aquelas previstas no artigo 473, da CLT;

III - não tenha registrado no mês anterior nenhuma falta injustificada ao Trabalho.

Artigo 7º - Para implantação do Cartão-Alimentação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato, com a administradora de Cartões selecionada através de processo licitatório.

§ 1º - O contrato não acarretará nenhum ônus, direto ou indireto, para o município de Cafelândia, ou para o servidor municipal;

§ 2º - A administradora de Cartões deverá possuir pelo menos 05 (cinco) estabelecimentos credenciados no município de Cafelândia.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

§ 3º - A empresa vencedora do processo licitatório deverá permanecer com o contrato de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses vigentes.

Artigo 8º - A administração Pública Municipal poderá substituir a empresa prestadora de serviços, mencionada no Artigo 7º, ou qualquer outra que estiver prestando serviços, que melhor atenda os interesses dos servidores municipais e da Administração pública respeitando a Lei de licitações .

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução do previsto nesta Lei correrão por conta de verbas próprias, obedecendo as dotações prevista na Lei orçamentária, suplementadas se necessário.

Artigo 10º - Eventuais cestas básicas in natura de servidores da ativa que estejam em atraso referente ao ano de 2019, poderão ser concedidas através do fornecimento de vale alimentação.

Artigo 11º - Não farão jus ao benefício instituído pela presente lei os cargos comissionados, ocupantes de função de confiança, agentes políticos e ao trabalhador contratado em regime temporário.

§ 1º - Também não fará jus ao benefício funcionário que incorrer em 01 (uma) falta injustificada dentro do período de apuração, ou seja, do dia 16 (dezesseis) do mês de competência 15 (quinze) dias do mês subseqüente ao da competência

§ 2º - Fará jus ao ticket faltas abonadas, casamento, falecimento, licença maternidade, paternidade, doação de sangue prevista na lei 02/2005 e 027/205.

Artigo 12º - Pagamento do ticket deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, nos termos dos artigos 139, XVI e 152, § 14 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 3554/2016.

Registre-se e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos doze (12) dias do mês de novembro, de dois mil e dezenove (2019) -.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

LEI N.º 3.672/2019 - LZRP., 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 3.482/2015 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.-.-.-.-

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 3.482, de 09 de fevereiro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. Os valores repassados, deverão ser ressarcidos aos cofres da Prefeitura Municipal de Cafelândia pelo SAAEC até 31/12/2020.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos doze (12) dias do mês de novembro, de dois mil e dezenove (2019) -.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipa

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

LEI COMPLEMENTAR N.º 00100/2019 - LZRP., 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de terrenos à empresa ANTONIO CARLOS DOS SANTOS GUANDALIM 40308835832.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de direito real de uso, à empresa ANTONIO CARLOS DOS SANTOS GUANDALIM 40308835832, de terreno situado no perímetro urbano do município de Cafelândia, localizado na Avenida São Bernardo,Lote 09, da Quadra D, no Distrito Industrial Polo Pet, registrado junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cafelândia – SP, contendo as seguintes medidas e confrontações:

I – Um lote de terreno urbano, de formato regular, situado nesta cidade, distrito de paz, Município e Comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, no Loteamento “DISTRITO INDUSTRIAL POLO PET”, identificado como “LOTE 09 DA QUADRA D”, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 16,82 metros confrontando com a Avenida Perdizes, mais 13,35 metros em curva confluente com a Rua Beija-Flor, pelos fundos mede 25,32 metros confrontando com a Rua Beija-Flor, e pelo lado direito mede 21,00 metros confrontando com o Lote 08 deste desmembramento, totalizando uma área de 731,43m2, e foi avaliado emR$ 32.672,97 (Trinta e dois mil e seiscentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos)pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - A minuta do contrato da presente concessão, anexa, faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º -O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede da empresa ANTONIO CARLOS DOS SANTOS GUANDALIM 40308835832,especializada na instalação e manutenção elétrica.

Parágrafo Único – A empresa beneficiada não pode transferir para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

Art. 4º – A concessão de direito real de uso será pelo prazo de trinta anos, renovável por igual período, devendo ser formalizada por contrato, que terá seu cumprimento acompanhado pela Chefia de Gabinete – CG e pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2.015.

Parágrafo Único – A concessão autorizada por esta Lei Complementar deverá ser formalizada por contrato de concessão revalidado a cada 05 (cinco) anos, após avaliação técnica sobre seu cumprimento, pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

a) número de empregados no último quinquênio;

b) valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;

c) valor de investimento com a instalação / ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

Art. 5º – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto no artigo 4º desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – O imóvel será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

Art. 6º - A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

1. responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

pavimentação asfáltica e galerias;

2. não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

3. concluir as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

4. concluir as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

5. concluir 40% (quarenta por cento) das obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 02 (dois) anos contados da data de assinatura do contrato de concessão, momento em que, cumprida essa exigência, poderá ser prorrogado o prazo inicialmente concedido, por igual período, para conclusão;

6. atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

7. assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

8. licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;

9. emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

10. instalar placa padronizada em local visível no imóvel, para identificar obras com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

Art. 7º - Enquanto durar a concessão autorizada por esta Lei Complementar, a CONCESSIONÁRIA fica proibida de alugar ou ceder os prédios ou terrenos cedidos através da Lei nº3.534/2015 – LOC.

Art. 8º - O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

Art. 9º - Fica dispensada a licitação diante do interesse público manifesto, conforme estatuído no artigo 216 da Lei Orgânica do Município.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 11º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos doze (12) dias do mês de novembro de dois mil e dezenove (2019).- .- .-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, CNPJ 46.186.375/0001-99, através do seu representante legal, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados que se encontra aberta licitação na modalidade e especificações abaixo indicados:

PROCESSO Nº 85/2.019

EDITAL Nº 59/2.019

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2.019

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Registro de preços para aquisição de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

materiais de escritório e expediente para suprir as necessidades da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia-SP – "Convênio Pró Santa Casa 2 ".

SESSÃO PÚBLICA: 29/11/2019 às 8h30min.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª à 6ª feira, das 8h00min às 16h00min, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, CEP 16500-000, Município de Cafelândia-SP ou pelo site http://www.cafelandia.sp.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (14) 3556-8000.

Cafelândia (SP), 14 de Novembro de 2.019.

Luís Zampieri Ribeiro Pauliquevis.

Prefeito Municipal.

Ratificação

"TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO"

Processo Administrativo nº 000001331/2019

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade com o disposto no artigo 216 da Lei Orgânica do Município nº 1.876/1990, revisada e atualizada pela Lei 3.620/2017, e no uso das atribuições que me foram conferidos, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº 1331/2019, tendo como objeto a concessão de direito real de uso, à empresa ANTONIO CARLOS DOS SANTOS GUANDALIM 40308835832, de terreno situado no perímetro urbano do município de Cafelândia, localizado na Avenida São Bernardo, Lote 09, da Quadra D, no Distrito Industrial Polo Pet, nos termos da Lei Complementar nº 00100/2019-LZRP, 12 de novembro de 2019.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cafelândia – SP, 14 de novembro de 2019

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que firmam a Prefeitura Municipal de Cafelândia e a empresa ANTONIO CARLOS DOS SANTOS GUANDALIM 40308835832, objeto da Lei Complementar nº. 00100, 12 de novembro de 2019.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA,CNPJ/MF sob nº 46.186.375/0001-99.

CONCESSIONÁRIA:ANTONIO CARLOS DOS SANTOS GUANDALIM 40308835832, CNPJ 25.212.981/0001-61.

OBJETO: concessão de direito real de uso à empresa ANTONIO CARLOS DOS SANTOS GUANDALIM 40308835832, de terreno situado no perímetro urbano do município de Cafelândia, localizado na Avenida Perdizes, Lote 09, da Quadra D, no Distrito Industrial Polo Pet, registrado junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cafelândia – SP, contendo as seguintes medidas e confrontações:

I – Um lote de terreno urbano, de formato regular, situado nesta cidade, distrito de paz, Município e Comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, no Loteamento "DISTRITO INDUSTRIAL POLO PET", identificado como "LOTE 09 DA QUADRA D", com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 16,82 metros confrontando com a Avenida Perdizes, mais 13,35 metros em curva confluente com a Rua Beija-Flor, pelos fundos mede 25,32 metros confrontando com a Rua Beija-Flor, e pelo lado direito mede 21,00 metros confrontando com o Lote 08 deste desmembramento, totalizando uma área de 731,43 m2, e foi avaliado em R$ 32.672,97 (Trinta e dois mil e seiscentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos) pela Secretaria Municipal de Obras.

PRAZO: Trinta anos.

ASSINATURA: 14 de novembro de 2019.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito de Cafelândia/SP